**LEI Nº 2.653, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016.**

Estabelece o subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2017-2020, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica fixado os subsídios mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Sorriso – MT para a Legislatura 2017/2020 em R$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).

**Art. 2º** As Sessões Extraordinárias não serão remuneradas.

**Art. 3º** Fica assegurada a atualização monetária anual dos subsídios dos Vereadores pelo índice oficial desde que compatíveis com os limites e parâmetros determinados em Lei e Constituição.

**Art. 4º** Fica assegurada a revisão anual dos subsídios dos Vereadores sempre na mesma data conforme o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

**Art. 5**º A ausência do Vereador às Sessões Ordinárias implicará o desconto do seu subsídio, sendo o produto da divisão do valor total do subsídio dividido pelo número de Sessões Ordinárias do mês.

**Art. 6º** Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

**I** – individualmente para cada Vereador a remuneração do Prefeito Municipal;

**II** – anualmente, no seu somatório, a cinco por cento da receita municipal.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos válidos a partir de 1° de janeiro de 2017.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 30 de setembro de 2016.

 **DILCEU ROSSATO**

 Prefeito Municipal

 **Marilene Felicitá Savi**

Secretária de Administração